

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.233 RELATORA: GIRLAINE FIGUEIRÓ OLIVEIRA PARECER Nº 390/2019 APROVADO EM 23.4.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 26.04.2019

Equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro de estudos realizados por Otoniel Cede de la Cruz, na República Dominicana.

1. Histórico

Por expediente, aqui protocolado em 12 de fevereiro de 2019, Otoniel Cede de la Cruz solicita, a este Conselho, equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados na República Dominicana.

O interessado tem como endereço a Av. Bandeirantes nº 482, Parque das Gameleiras, Uberlândia.

Após despacho da Presidência, o expediente foi à Superintendência Técnica, no dia 14.12.2019, para estudo preliminar.

Posteriormente, veio a esta Câmara do Ensino Médio, para relato.

2. Mérito

Otoniel Cede de la Cruz, natural de Santo Domingo D.N, nascido em 15 de janeiro de 2000, filho de Felix Cede e Colasina de la Cruz Castillo, apresenta Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, expedido em 27.9.2017, com validade até 27.9.2019.

Para análise do pedido de equivalência, o requerente apresentou histórico escolar e certificado dos estudos realizados no Instituto Politécnico Cardenal Sancha e na Escola Nacional de Artes e Ofícios (ENAO) de Educação, Tecnologia e Trabalho, que comprova os estudos realizados em duas séries do primeiro ciclo e duas séries do segundo ciclo do curso Técnico em Lanternagem e Pintura, concluído em 2017.

Consta, do documento, que Otoniel Cede de la Cruz foi aprovado no currículo escolar e nas provas nacionais de conclusão correspondentes:

- "à Educação N/A";
- ao Bachillerato, Menção Técnico em Lanternagem e Pintura;
- ao Ensino Médio, Modalidade Técnico Profissional, ano escolar 2016-2017.

Do mesmo documento, consta que o interessado possui diploma de conclusão da Educação Geral Básica do Centro Educativo Filadélfia, situado no Distrito Educativo nº 04 de Santo Domingo/Noroeste.

Das disciplinas cursadas, algumas se equivalem às oferecidas pelo Sistema Educacional Brasileiro, ou sejam: Matemática, Biologia, História da Civilização e Geografia Mundial, Ciências, Inglês, Francês, Formação Integral Humana e Religiosa, Educação Artística, Educação Física, Introdução à Informática, dentre outras.

Foi apresentada cópia da "Apostila", expedida pelo Ministério das Relações Exteriores de acordo com a Convenção de Haia, que simplifica as exigências de legalização consular.

Quanto à ausência dos estudos anteriores, o Parecer CEE nº 501/1996, assim explicita:



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

"(...) Acolhendo este egrégio Conselho estas ponderações, doravante, comparecendo uma pessoa a uma escola para matricular-se ou a este Conselho para obter decisão que possa legitimar a continuidade de seus estudos, o pressuposto a ser considerado deve ser o de que, estando munido de um certificado de conclusão do Ensino Médio ou com Histórico Escolar com registro de que está cursando regularmente séries mais avançadas, obtidas por meios regulares e lícitos, em nosso país ou no exterior, não há o que questionar ou comprovar relacionado com o Ensino Fundamental, ou com seus antecedentes educacionais em séries anteriores, já que quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos. Nessas situações, o reconhecimento dos estudos anteriores deve ser, de pronto, admitido pela autoridade escolar competente."

Dessa forma e considerando a documentação apresentada, entende-se que o requerente comprova ter concluído estudos em nível do Ensino Médio brasileiro.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados por Otoniel Cede de la Cruz, na República Dominicana, para fins de prosseguimento de estudos.

O número e a data de publicação deste parecer deverão acompanhar a documentação escolar do aluno.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora